

## LEI Nº 2.471/2015

Introduz alterações na Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 021/2015 - Executivo:

**Art. 1º** Altera o artigo 145-A, e os incisos I, II, III, IV da Lei nº 2.009, de 21 de dezembro de 2011, que foi incluída na Lei nº 1.378 de 31 de Dezembro de 2002 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 145-A.** Quando os serviços técnicos constantes nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15 e 17.18 da lista constante do art. 127 desta Lei, forem prestados por Sociedade ou Empresário Individual, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será devido, pela empresa mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos de lei aplicável, na razão de.

**I** – Sociedade, Empresário Individual ou EIRELI com até 3 (três) profissionais, 0,5 (zero vírgula cinco) UFM, por profissional e por mês;

**II** – Sociedade, Empresário Individual ou EIRELI com 4 (quatro) a 6 (seis) profissionais, 1,0 (uma) UFM, por profissional e por mês; e,

**III** – Sociedade, Empresário Individual ou EIRELI com 7 (sete) a 10 (dez) profissionais, 1,5 (uma vírgula cinco) UFM, por profissional e por mês; e,

**IV** – Sociedade, Empresário Individual ou EIRELI acima de 10 (dez) profissionais, 1,00 (uma) UFM, por profissional e por mês.”

**Art. 2º** Altera o artigo 196 da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 196.** Fica o Poder Executivo autorizado a cada 2 (dois) anos para proceder, a apuração do valor venal dos imóveis em função dos equipamentos públicos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços do mercado elaborada por comissão constituída de 05 (cinco) membros, sendo

03(três), necessariamente, da Câmara Setorial de Corretores de Imóveis da CDL de Santa Cruz do Capibaribe, sempre presidida pelo Secretário Municipal da Receita Municipal para esse fim específico.”

**Art. 3º** Inclui o item 127 e 128 na Tabela I – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO	
127. Armazém Geral com emissão de Warrants (Confecções)	12,00
128. Armazém Geral com emissão de Warrants (Alimentícios)	12,00

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2015.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário